Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 189/2024

PROCESSO TC/MS	:	TC/8180/2023
PROTOCOLO	:	2265583
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO	:	MURIEL MOREIRA
INTERESSADOS	:	1. A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA. 2. CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. 3. CIRÚRGICA MS LTDA. 4. CM HOSPITALAR S.A 5. CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 6. ELFA MEDICAMENTOS S.A 7. ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA. 8. ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES 9. HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A 10. INOVAMED HOSPITALAR LTDA. 11. NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. 12. UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
RELATOR	:	CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da ata de registros de preços, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, em razão do atendimento à legislação aplicável à matéria e às normas desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 17 a 20 de junho 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** n. 113/2022, realizado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS, e da formalização das Atas de Registro de Preços n. 43/2023, 43/2023-1, 43/2023-2, 43/2023-3, 43/2023-4, 43/2023- 5, 43/2023-6, 43/2023-7, 43/2023-8, 43/2023-9, 43/2023-10 e 43/2023-11, celebradas entre o Estado de Mato

Grosso do Sul e as seguintes empresas compromitentes: A2 Distribuidora Brasil Ltda., Científica Médica Hospitalar Ltda., Cirúrgica MS Ltda., CM Hospitalar S.A, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Elfa Medicamentos S.A, Ello Distribuição Ltda., Espírito Santo Distribuidora de Produtos Hospitalares, Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A, Inovamed Hospitalar Ltda., Nutri Care Produtos Para Saúde Ltda. e Unique Distribuidora de Medicamentos; e intimar os interessados acerca do resultado do julgamento, na forma consignada no art. 55 da LC n. 160/2012 e no art. 99 da Resolução TCE/MS n. 98, de 2018.

Campo Grande, 20 de junho 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. 113/2022**, realizado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS, e da formalização das Atas de Registro de Preços n. 43/2023, 43/2023-1, 43/2023-2, 43/2023-3, 43/2023-4, 43/2023-5, 43/2023-6, 43/2023-7, 43/2023-8, 43/2023-9, 43/2023-10 e 43/2023-11, celebradas entre o Estado de Mato Grosso do Sul e as seguintes empresas compromitentes: A2 Distribuidora Brasil Ltda., Científica Médica Hospitalar Ltda., Cirúrgica MS Ltda., CM Hospitalar S.A, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Elfa Medicamentos S.A, Ello Distribuição Ltda., Espírito Santo Distribuidora de Produtos Hospitalares, Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A, Inovamed Hospitalar Ltda., Nutri Care Produtos Para Saúde Ltda. e Unique Distribuidora de Medicamentos, tendo como objeto o registro de preços para a aquisição futura de medicamentos.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da Análise 5767/2024 (pç. 56, fls. 4588-4591) pela **regularidade** do Pregão Eletrônico n. 113/2022 e da formalização das Atas de Registro de Preços n. 43/2023, 43/2023-1, 43/2023-2, 43/2023-3, 43/2023-4, 43/2023-5, 43/2023-6, 43/2023-7, 43/2023-8, 43/2023-9, 43/2023-10 e 43/2023-11.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 4490/2024 (pç. 58, fl. 4593), opinando nos seguintes moldes:

> Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório está em conformidade com a legislação vigente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno TC/MS.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do MPC, passo ao exame e julgamento da matéria.

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 113/2022 (pç. 36, fls. 4356-4414), realizado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS, e da formalização das Atas de Registro de Preços n. 43/2023, 43/2023-1, 43/2023-2, 43/2023-3, 43/2023-4, 43/2023- 5, 43/2023-6, 43/2023-7, 43/2023-8, 43/2023-9, 43/2023-10 e 43/2023-11,

atendem as exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, bem como na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Por derradeiro, verifico que toda a documentação obrigatória à devida instrução processual foi encaminhada tempestivamente, de acordo com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **VOTO** nos seguintes termos:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. 113/2022**, realizado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS, e da formalização **das Atas de Registro de Preços n. 43/2023, 43/2023-1, 43/2023-2, 43/2023-3, 43/2023-4, 43/2023- 5, 43/2023-6, 43/2023-7, 43/2023-8, 43/2023-9, 43/2023-10 e 43/2023-11**, celebradas entre o Estado de Mato Grosso do Sul e as seguintes empresas compromitentes: A2 Distribuidora Brasil Ltda., Científica Médica Hospitalar Ltda., Cirúrgica MS Ltda., CM Hospitalar S.A, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Elfa Medicamentos S.A, Ello Distribuição Ltda., Espírito Santo Distribuidora de Produtos Hospitalares, Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A, Inovamed Hospitalar Ltda., Nutri Care Produtos Para Saúde Ltda. e Unique Distribuidora de Medicamentos;

II- intimar os interessados acerca do resultado do julgamento, na forma consignada no art. 55 da LC n. 160/2012 e no art. 99 da Resolução TCE/MS n. 98, de 2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de junho de 2024.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

DAA / MRMAM